



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## PROJETO DE LEI N.º 1.746/2024.

“Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2025”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Santa Luz receberão durante todo o mandato de 2025 a, 2028 subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador, com base no Artigo 29, VI, b da Constituição Federal e da Lei Estadual 14.532/2023, o valor de R\$ 9.370,00 (Nove Mil Trezentos e Setenta Reais Sessenta).

**§ 1º** - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

**§ 3º** - Nos casos do afastamento do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o vereador receberá seus subsídios integrais, observando os limites legais.

**Art. 3º** - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 22 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## PROJETO DE LEI N.º 1.746/2024.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores desta casa legislativa para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso VI, do Art. 29, VI, b da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000) e da Lei Estadual 14.532/2023, que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido. Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 22 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário